



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 05 de fevereiro de 2024

Ofício nº 023/2024 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Carlos da Rocha Pontes
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para reenviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 002/2024** (em anexo), para **apreciação e aprovação com urgência**, no qual “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2024, e dá outras providências”.

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944
799000

Assinado de forma
digital por REUS
ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2024.02.05
12:55:44 -04'00'

Reus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

Gabinete – Prefeito – Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS
Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890/ Centro/ E-mail: prefeiturioverdems@hotmail.com
Rio Verde de Mato Grosso – Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX, art. 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas nesta Lei, terão validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 2º As contratações ora autorizadas deverão ser precedidas de processo seletivo, mesmo que simplificado, a ser realizado pela administração municipal.

Art. 2º Os servidores contratados em virtude da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do § 13, art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos incompletos.

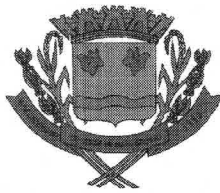
III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

§ 2º O valor estabelecido no vencimento base dos contratos celebrados, poderão ser reajustados, durante o exercício de 2024, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Art. 4º Ao servidor contratado por força desta lei, fica excluído os direitos as licenças estabelecidas nos incisos VII a XI, do artigo 130 da Lei Complementar nº 16/2010.

Art. 5º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

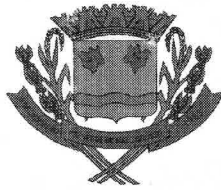
Art. 6º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS,
em 02 de fevereiro de 2024.


REUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

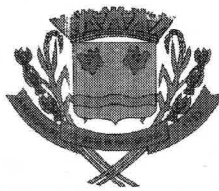


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

CARGOS	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO	02	40	4.258,05	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ___/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar à essa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2024, para análise e demais providências cabíveis.

Justifica-se a necessidade premente de autorização legislativa para a contratação de 02 (dois) Agente Fiscal Tributário, conforme incluso no Projeto de Lei de que trata esta mensagem, em virtude da situação emergencial e extraordinária pela qual passa o quadro funcional da Administração Tributária Municipal.

Informamos que no exercício anterior (2023) a Superintendência de Administração Tributária ficou desprovida em seu quadro permanente em virtude da aposentadoria de servidora, logo, a mesma passou para a inatividade, resultando na atual defasagem do quadro, restando apenas um único servidor em atividade para o desempenho da mister atividade. A ausência de profissionais capacitados para desempenhar as tais funções, compromete diretamente a capacidade do Município em realizar a fiscalização, lançamento e arrecadação de tributos, acarretando prejuízos significativos para o equilíbrio financeiro e o desenvolvimento de políticas públicas essenciais.

Nesse contexto, a contratação temporária de 2 (dois) Agente Fiscal Tributário é uma medida emergencial e estratégica para sanar a lacuna existente, possibilitando a continuidade das atividades de fiscalização de forma eficaz. Salienta-se que, embora seja uma solução transitória, é fundamental para garantir a regularidade das receitas municipais e o pleno funcionamento da Administração Tributária.

Desta forma, reitero a importância da apreciação célere, em conformidade com o regimento dessa Casa Legislativa, e favorável deste Projeto de Lei, visando resguardar a estabilidade financeira do Município e assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Por todo o exposto e convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de V. Excelências e rogamos que o mesmo seja aprovado em sua forma original.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal